

PEDREIRAS	AMI	PEDR	EIRAS/MA	-
Proc. 79 AUGO	6120 Pro	1501	00/120	2/
Rube	Rut		0	'

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

	REIRASIMA
Proc. Q4	01006 12022 17 Le
FLS	
Rub	_ le

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE nº 085/1978

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.184.253/0001-49, neste ato denominado <u>CONCEDENTE</u>, localizada na Av. Rio Branco, 111 - Centro, representado por seu prefeito o Dr. LENOÍLSON PASSOS DA SILVA, CPF nº. 405.638.803-25, legitimo proprietário do imóvel abaixo discriminado, resolve conceder o DIREITO DE SUPERFÍCIE do mesmo ao (á) Sr (a) LUÍS OLIVEIRA SILVA, SOLTEIRO aqui denominado (a) SUPERFICIÁRIO (a), brasileiro (a). COMERCIANTE, portador (a) do RG nº 22.166.101-3 SSP/SP. e CPF nº 334.329.103-04,, residente e domiciliado (a) na RUA CARLOS MARTINS, 185 - SERINGAL, na forma do consignado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O Imóvel objeto de CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE constitui-se de um terreno localizado na AV. ZECA BRANCO - (LOTE) - MUTIRÃO, com área total de 300,00 m²: sendo 10.00m de frente, 10,00m de fundo, 30,00m do lado direito e 30,00m do lado esquerdo. Possui, o mencionado bem, as seguintes limitações: lado direito com JOSÉ ORÍ CHAVES MACÊDO, esquerdo com JOSÉ BORGES LEAL e fundo com TERRENO DEVOLUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: da destinação do objeto

Por este instrumento o CONCEDENTE outorga ao SUPERFICIÁRIO o direito de construir no imóvel acima descrito. Fica decidido, ainda, que o direito de superfície ora concedido será de forma onerosa, ou seja, o SUPERFICIÁRIO arcará com o pagamento de "taxa anual", de acordo com o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: dos direitos e deveres

O SUPERFICIÁRIO responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo. Por morte do SUPERFICIÁRIO, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA: da extinção

O direito de superficie pode extinguir-se pelo advento do termo, c/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

CLÁUSULA QUINTA: da retomada da propriedade plena

Extinto o direito de superfície, o CONCEDENTE recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, mediante pagamento de prévia indenização.

CLÁUSULA SEXTA: da legislação

O presente instrumento reger-se-á pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), arts. 21 a 24.

Assim, e por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o foro da Comarca de Pedreiras, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Pedreiras-MA/11 de maio de 2009.

LENOILSON PASSOS DA SILVA CONCEDENTE

SUPERFICIÁRIO (A)















